

# Obrigações Fiscais e a relação com o Estado

Fernando Almeida

Junho 2017

- **Imposto Sobre o Rendimento**
  - IRS
  - IRC
- **Imposto sobre o Valor Acrescentado**
- **Segurança Social**

# IRS

## Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

- **Início de Actividade**
- **Tributação dos rendimentos**
- **Processo declarativo e Pagamento do imposto**

# IRS

## Início de Actividade

- Entrega da declaração de início de actividade
- Aquisição dos elementos para facturação

# IRS

## Tributação dos Rendimentos

- **Contabilidade não Organizada**
- **Contabilidade Organizada**

# IRS

## Contabilidade não Organizada

- **Registos unigráficos ou partidas simples**
- **Rendimento tributável calculado sobre a receita**
  - **15% sobre as vendas de bens ou produtos**
  - **15% sobre serviços prestados no âmbito de actividades de restauração e bebidas**
  - **15% sobre serviços prestados no âmbito de actividades hoteleiras e similares, com exceção da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento**

# IRS

## Contabilidade não Organizada

- **75%** sobre as atividades profissionais previstas na tabela do IRS (profissões liberais)
- **35%** aos rendimentos de prestações de serviços não previstos nas alíneas anteriores
- **30%** aos subsídios ou subvenções não destinados à exploração
- **10%** sobre subsídios destinados à exploração

# IRS

## Contabilidade Organizada

- **Registos digráficos ou partidas dobradas**
- **Rendimento tributável calculado através da contabilidade**
- **Necessário a intervenção de um CC**

# IRS

## Processo Declarativo e Pagamento do Imposto

- **As Prestações de Serviços são sujeitas a retenção na fonte quando prestadas a entidades com contabilidade organizada**
  - **à taxa de 25% sobre as prestações de serviços isoladas, ou**
  - **à taxa de 11,5% sobre as prestações de serviços que incorporem materiais**

# IRS

## Processo Declarativo e Pagamento do Imposto

- **Pagamentos por Conta até dia 20 de Julho, 20 de Setembro e 15 de Dezembro baseados no rendimento do penúltimo ano.**

# IRS

## Processo Declarativo e Pagamento do Imposto

- **Entrega da declaração de rendimentos Modelo 3 até 31 de Maio**
- **Pagamento ocorre quando da receção da nota de liquidação efetuada pela AT, tendo por base um calculo baseado em taxas crescentes.**

# IRS

## Rendimento Colectável

## Taxas Rendimentos 2017

<b>Até 7 091</b>	<b>14,5%</b>
<b>De mais de 7 091 até 20 261</b>	<b>28,5%</b>
<b>De mais de 20 261 até 40 522</b>	<b>37,0%</b>
<b>De mais de 40 522 até 80 640</b>	<b>45,0%</b>
<b>Superior a 80 640</b>	<b>48,0%</b>

# IRC

## Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

- **Formação da empresa**
- **Início de Actividade**
- **Tipo de contabilidade**
- **Tributação dos rendimentos**
- **Processo declarativo e Pagamento do imposto**

# IRC

## Processo de Formação da empresa

- **Admissibilidade da firma**
- **Pacto Social**
- **Constituição e registo da sociedade**

# IRC

## Início de Atividade

- **Necessária a intervenção de um CC**
- **Entrega da declaração de Início de atividade que permite enquadrar fiscalmente a empresa.**

# IRC

## Tipo de Contabilidade

- **Todas as sociedades têm contabilidade organizada elaborada de acordo com o SNC.**
- **O SNC é baseado num conjunto de 28 Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro ( NCRF's)**

# IRC

## Tipo de Contabilidade

- Tendo em conta o **Volume de Negócios**, o **Total do Balanço** e o **Número de Trabalhadores** as empresas terão diferentes exigências de registo e reporte contabilístico.

# IRC

## Tipo de Contabilidade

- A exigibilidade do reporte contabilístico vai diminuindo sucessivamente para as seguintes empresas :
- As que aplicam as NIC - Entidades cotadas, sector financeiro e sector segurador
- As que aplicam as 28 NCRF - Entidades sem títulos à negociação, Contas consolidadas e Contas Individuais
- As que aplicam a Norma PE - Pequenas entidades
- As que aplicam a NCM - Microentidades

# IRC

## Tipo de Contabilidade

As entidades poderão adoptar as seguintes características, desde que não ultrapassem **dois dos três** seguintes limites, de acordo com a previsão para o primeiro ano de actividade ou não os ultrapassando, optem pela sua aplicação no segundo exercício após a sua verificação.

	<b>Volume de Negócios</b>	<b>Total de Balanço</b>	<b>Nº Trab.</b>
<b>Pequenas entidades</b>	<b>8.000.000</b>	<b>4.000.000</b>	<b>50</b>
<b>Microentidades</b>	<b>700.000</b>	<b>350.000</b>	<b>10</b>

# IRC

## Tributação dos Rendimentos

- Em sede de IRC os rendimentos podem ser tributados de duas formas distintas:
  - Geral
  - Simplificado

# IRC

## Tributação dos Rendimentos Regime Geral

- Em sede de IRC os rendimentos são tributados de acordo com o resultado determinado pela contabilidade.
- O resultado é determinado tendo em conta a totalidade dos rendimentos da actividade deduzido da totalidade dos gastos necessários à obtenção desses rendimentos .
- Sempre que num exercício haja lugar a prejuízo fiscal este poderá ser deduzido a lucros fiscais, havendo-os, em exercícios posteriores.

# IRC

## Tributação dos Rendimentos Regime Geral

### Taxas de tributação

<b>Matéria coletável</b>	<b>Taxas</b>
Até 15 000	17 %
Superior a 15 000	21 %

# IRC

## Tributação Autónoma do Regime Geral

**Imposto que recai sobre a despesa. São exemplo:**

- **50% das despesas não documentadas ;**
- **10%, 27,5 % ou 35% dos encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros consoante o tipo de viatura;**
- **10 % dos encargos dedutíveis relativos a despesas de representação ;**
- **5% dos encargos dedutíveis relativos a ajudas de custo e à compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador.**

# IRC

## Tributação Autónoma do Regime Geral

**Todas as taxas mencionadas no slide anterior são incrementadas em 10% quando no exercício a que respeitem a empresa apresente prejuízo fiscal.**

# IRC

## Processo declarativo e Pagamento do imposto

**O imposto a pagar ou a receber é resultado :**

- **Da aplicação da taxa à matéria coletável**
- **Deduzido do Pagamento Especial por Conta até à sua concorrência**
- **Deduzido do Pagamento por Conta e Retenções**
- **Acrescido das Tributações Autónomas**
- **Acrescido da Derrama**

# IRC

## Pagamento Especial por Conta

- **Corresponde a 1% do volume de negócios relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de €850, e, quando superior, é igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com o limite máximo de € 70.000.**
- **O PEC é pago durante o mês de Março ou em duas prestações, durante os meses de Março e Outubro.**
- **A sua obrigação inicia-se no segundo exercício após o início de atividade da empresa.**

# IRC

## Pagamento por Conta

- **Corresponde a 80% do VN inferior a 500.000€ ou 95% do VN superior a 500.000€, do imposto liquidado do ano anterior, deduzido das retenções na fonte e repartido por três montantes iguais.**
- **O PC é pago durante os meses de Julho, Setembro e 15 de Dezembro.**

# IRC

## Derrama

**Imposto pode ser fixado pela autarquia da sede da empresa e que recai sobre o Lucro Tributável do exercício.**

# IRC

## Regime Simplificado – Quem?

- **Facturação ano anterior inferior a 200.000€**
- **Total de Balanço ano anterior inferior a 500.000€**
- **Não esteja obrigado a Revisão Legal de Contas**
- **Não seja detido em mais de 20% por entidade que não cumpra os requisitos anteriores**
- **Seja Microentidade**

# IRC



## Regime Simplificado – Tributação

**A Matéria Colectável é determinada tendo em conta apenas a aplicação de coeficientes sobre os rendimentos e não sobre o lucro determinado pela contabilidade**

# IRC



## Regime Simplificado – Coeficientes

- a) **4% das Vendas e Serviços de Restauração e Bebidas**
- b) **4% dos serviços de atividades hoteleiras, com exceção do alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento**
- c) **35% dos rendimentos da exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento**
- d) **75% dos Serviços de atividades constantes na lista do CIRS**
- e) **10% nas restantes prestações de serviços e subsídios à exploração**
- f) **30% subsídios não destinados à exploração**

**nos 2 primeiros anos de atividade os coeficientes previstos nas alíneas a) b) e e) sofrem reduções de 50% e 25% respetivamente**

# IRC

## Regime Simplificado – Tributação Autónoma

**Neste regime não são aplicáveis tributações autónomas a:**

- **Ajudas de custo – 5%**
- **Despesas de representação – 10%**
- **Encargos com deslocações em viatura própria – 5%**

# IRC

## Regime Simplificado – Tributação Mínima

- **A Matéria Coletável não pode ser inferior a 60% do valor anual do salário mínimo – 4.678,80€**
- **À Matéria Coletável aplicam-se as taxas do IRC o que representa uma coleta mínima de 795,40€**
- **Nos 2 primeiros anos a tributação mínima sofre uma redução de 50% e 25% respetivamente**

# IRC

## Regime Simplificado – Outras Notas

- **Este regime não admite benefícios fiscais**
- **Neste regime há dispensa de Pagamentos Especiais por Conta**
- **Este regime não admite deduções de PEC pagos anteriormente**

# IRC

## Processo declarativo e Pagamento do imposto

- A determinação do IRC a pagar ou a receber é feita na Declaração Modelo 22, com prazo de entrega até 31 de Maio do ano seguinte aos rendimentos tributados.
- A respectiva autoliquidação é efectuada dentro do mesmo prazo.

# IRC

- **Aprovação de contas deverá ser feita em Assembleia Geral, a realizar até 31 de Março do ano seguinte ao encerramento das contas.**
- **A publicação de contas deverá ser feita até 15 de Julho por transmissão electrónica de dados ( IES – Informação Empresarial Simplificada )**

# IVA

## Imposto sobre o Valor Acrescentado

- **Apuramento do Imposto**
- **Obrigações resultantes do apuramento**

# IVA

## Apuramento do Imposto

**O imposto a pagar ou a recuperar resulta da diferença entre o Imposto Liquidado e o Imposto Dedutível.**

**Imposto Liquidado – Aquele que é facturado aos clientes e que recai sobre as nossas Vendas ou Prestações de Serviços.**

**Imposto Dedutível – Aquele que nos é facturado pelos fornecedores de bens e serviços**

# IVA

## Obrigações resultantes do apuramento

**O enquadramento das empresas em sede de IVA :**

- **Regime Normal**
- **Regime de Isenção**
- **Regime Misto**

# IVA

## Obrigações resultantes do apuramento

**O enquadramento dos empresários em sede de IVA :**

- **Regime Normal**
- **Regime de Isenção**
- **Regime Misto**
- **Regime Especial de Isenção ( Art. 53)**
- **Regime dos Pequenos Retalhistas**

# IVA

## Obrigações resultantes do apuramento

**Os contribuintes que se enquadrem no Regime Normal ou no Regime Misto terão periodicidade de determinação do imposto:**

- Mensal se ultrapassarem no ano anterior um volume de negócios de 650.000€
- Trimestral para os restantes.

# IVA

## Obrigações resultantes do apuramento

**O imposto apurado no final de um período deverá ser reportado à Autoridade Tributária através de declaração electrónica de dados nos seguintes prazos:**

- **Mensal - até ao dia 10 do segundo mês seguinte ao mês do imposto apurado.**
- **Trimestral – até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao final do trimestre do imposto apurado.**

# IVA

## Obrigações resultantes do apuramento

**No caso de se apurar imposto a pagar, este terá que ser liquidado até ao fim do prazo referido.**

**No caso de se apurar imposto a recuperar, este poderá ser reportado para o período seguinte ou caso cumpra as condições previstas na lei poderá ser solicitado o seu reembolso.**

# Seg. Social

## Segurança Social

- **Inscrição e Comunicações**
- **Calculo e pagamento de contribuições**

# Seg. Social

## Inscrição e Comunicações

- Quando da constituição da empresa as entidades oficiais procedem imediatamente à inscrição da empresa e atribuição do Numero de Identificação da Segurança Social (NISS).
- Quando o empresário em nome individual se colecta, os serviços da segurança social fazem o enquadramento e informam o contribuinte.

# Seg. Social

## Inscrição e Comunicações

- **As sociedades deverão no prazo de dez dias após o final do mês de início de atividade comunicar à Segurança Social a condição de remuneração dos seus órgãos gerentes.**
- **No caso dos sócios gerentes não remunerados, terão que fazer prova de que já efetuam descontos superiores ao IAS, caso contrário ficarão sujeitos ao pagamento da remuneração convencional.**

# Seg. Social



## Inscrição e Comunicações

- O empresário em nome individual quando da sua inscrição fica abrangido pelo Regime dos Trabalhadores Independentes.

# Seg. Social



## Inscrição e Comunicações

- Qualquer entidade patronal deverá nas 48 horas anteriores ao início de uma relação de trabalho comunicar à Segurança Social a entrada de qualquer funcionário.
- No caso de cessação da relação de trabalho a sua comunicação pela entidade patronal deverá ser feita no prazo de 10 dias após o final do mês em que ocorreu.

# Seg. Social



## Calculo e Pagamento de Contribuições

### Regime Geral

O calculo das contribuições é efectuado tendo em conta as taxas de 11% descontado ao trabalhador e 23,75% como encargo direto da entidade patronal

# Seg. Social

## Calculo e Pagamento de Contribuições

- As entidades patronais deverão até dia 10 do mês seguinte entregar às Finanças e à Segurança Social através de declaração electrónica de dados, informação dos salários processados no mês.
- Deverão efectuar o pagamento das contribuições entre dia 10 e 20 do mês seguinte ao processamento.

# Seg. Social

## Regime de Trabalhadores Independentes

Quando do início de atividade o Trabalhador Independentes é enquadrado:

- 1 – No caso de reinício de atividade, imediatamente no 1º escalão ;
- 2 – No caso de se colectar pela primeira vez, inicia o pagamento referente ao mês de Outubro do ano seguinte ao do início de atividade.

# Seg. Social

## Regime de Trabalhadores Independentes

- Uma vez enquadrados, os TI's receberão da Segurança Social a notificação do valor a pagar mensalmente, tendo em conta o rendimento obtido na sua actividade durante o exercício anterior.
- O pagamento deverá ser efectuado até dia 20 do mês seguinte.

# Seg. Social

## Regime de Trabalhadores Independentes

- A base de incidência contributiva será fixada anualmente, correspondendo ao escalão de remuneração convencional imediatamente inferior ao que resulta do duodécimo do rendimento relevante (20% das vendas/12 e/ou 70% da prestação de serviços/12).

# Seg. Social



## Taxas contributivas

Trabalhadores independentes em geral - **29,6%**

Produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas da atividade agrícola - **28,3%**

Empresários em nome individual que exerçam exclusivamente atividade industrial ou comercial - **34,75%**

# Seg. Social

<b>ESCALÕES BASE INCIDÊNCIA CONTRIBUTIVA (421,32€ em 2017)</b>	<b>Taxa 29,60%</b>	<b>Taxa 28,3%</b>	<b>Taxa 34,75%</b>
1º 1 x IAS 419,22 €	124,09 €	118,64 €	145,68 €
2º 1,5 x IAS 628,83 €	186,13 €	177,96 €	170,14 €
3º 2 x IAS 838,44 €	248,18 €	237,28 €	226,86 €
4º 2,5 x IAS 1.048,05 €	310,22 €	296,60 €	283,57 €
5º 3 x IAS 1.257,66 €	372,27 €	355,92 €	340,29 €
6º 4 x IAS 1.676,88 €	496,36 €	474,56 €	453,72 €
7º 5 x IAS 2.096,10 €	620,45 €	593,20 €	567,15 €
8º 6 x IAS 2.515,32 €	744,53 €	711,83 €	680,57 €
9º 8 x IAS 3.353,76 €	992,71 €	949,11 €	907,43 €
10º 10 x IAS 4.192,20 €	1.240,89 €	1.186,39 €	1.134,29 €
11º 12 x IAS 5.030,64 €	1.489,07 €	1.423,67 €	1.361,15 €

## Contatos

[fernandoalmeida@contacorrente.pt](mailto:fernandoalmeida@contacorrente.pt)

Tel: 289804330  
Móvel: 919310828

Muito Obrigado